

PREFEITURA DE MOSSORÓ/RN

CARGO 8: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Prova Discursiva P_2 – Questão 1

Aplicação: 21/07/2024

PADRÃO DE RESPOSTA

Uma vez caracterizada a situação de intervenção pela presença de seus pressupostos, o rito geral do processo de intervenção consiste na edição de decreto pela autoridade competente (presidente da República, no caso da intervenção federal em estado-membro, ou governador de estado, no caso da intervenção de estado em município), no qual o chefe do Poder Executivo indicará a amplitude, o prazo e as condições de execução da intervenção, bem como, se couber, a pessoa do interventor (uma vez que a nomeação de interventor não é obrigatória). Esse decreto deve ser submetido à apreciação do Poder Legislativo (Congresso Nacional, no caso de intervenção federal, ou assembleia legislativa, em se tratando de intervenção estadual), no prazo de 24 horas. Se o órgão legislativo não estiver em funcionamento na ocasião (por ser período de recesso, por exemplo), seu presidente deverá fazer convocação extraordinária, no mesmo prazo de 24 horas. Uma vez cessados os motivos da intervenção, esta deve ser imediatamente revogada e as autoridades porventura afastadas de seus cargos devem a eles retornar, em princípio, se não houver impedimento legal (Constituição Federal de 1988, art. 36, § 1.º ao §4.º).

Observação: para fins de pontuação, não será exigida a referência explícita aos artigos da legislação aplicável.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não abordou o rito da intervenção pós-decreto ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas um dos onze aspectos a seguir: (i) edição do decreto de intervenção após caracterizados seus pressupostos; (ii) início da intervenção com edição de decreto; (iii) edição pelo presidente da República, na intervenção federal, ou pelo governador, na estadual; (iv) indicação, no decreto, da amplitude, do prazo e das condições da intervenção e, se couber, do interventor; (v) nomeação de interventor não obrigatória; (vi) submissão do decreto à apreciação do Poder Legislativo (Congresso Nacional, na intervenção federal, ou assembleia legislativa, na estadual); (vii) submissão no prazo de 24 horas; (viii) convocação extraordinária do Poder Legislativo, se não estiver em funcionamento; (ix) convocação no prazo de 24 horas; (x) revogação da intervenção, quando cessados seus motivos; e (xi) retorno das autoridades afastadas a seus cargos, se não houver impedimento legal.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos onze aspectos indicados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos onze aspectos indicados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas quatro dos onze aspectos indicados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas cinco dos onze aspectos indicados.

Conceito 6 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas seis dos onze aspectos indicados.

Conceito 7 – Abordou, de forma correta e adequada, sete ou mais dos onze aspectos indicados.

PREFEITURA DE MOSSORÓ/RN

CARGO 8: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Prova Discursiva P_2 – Questão 2

Aplicação: 21/07/2024

PADRÃO DE RESPOSTA

A área de preservação permanente (APP) é caracterizada como faixa de terreno onde é vedada a construção, cuja exploração econômica direta, desmatamento ou ocupação humana se dão de forma totalmente excepcional e em *numerus clausus*, somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas no Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), mediante rigoroso procedimento de licenciamento ambiental.

Lei n.º 12.651/2012

Art. 8.º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

3. A APP é caracterizada como faixa de terreno onde é vedada a construção, cuja exploração econômica direta, desmatamento ou ocupação humana se dão de forma totalmente excepcional e em *numerus clausus*, somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei, mediante rigoroso procedimento de licenciamento administrativo. (AgInt nos EDcl no AREsp 1.769.681/MS, relator ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/9/2023, DJe de 14/9/2023).

É prescindível a constatação pericial dos danos ambientais causados, bastando a constatação, já existente nos autos, de que o imóvel em questão foi edificado em APP e sem autorização ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente.

(...) prescinde da constatação pericial dos danos ambientais causados às margens do Rio Ivinhema, bastando a constatação, já existente nos autos, de que o imóvel em questão foi edificado em Área de Preservação Permanente e sem autorização ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente. (REsp 1.245.149/MS, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 9/10/2012, DJe de 13/6/2013).

No ordenamento jurídico brasileiro, aquele que causar dano ambiental deverá ser civilmente responsabilizado (artigo 225, §3º, da CF/88), além de ser responsabilizado na esfera penal e administrativa. Revela-se legítima a demolição da construção, de acordo com o §4.º do artigo 8.º da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal), haja vista a impossibilidade de regularização da área objeto de intervenção. Ademais, a hipótese de intervenção relatada enseja o cabimento de pleito indenizatório e a determinação da recomposição da área afetada pela prática de dano ambiental (artigo 14, §1º, da Lei 6.938/1981).

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Respondeu apenas que é vedada a construção em APP.

Conceito 2 – Respondeu que é vedada a construção em APP e acrescentou, corretamente, apenas um dos seguintes aspectos: (i) exploração econômica direta, desmatamento ou ocupação humana se dão de forma totalmente excepcional e em *numerus clausus*; (ii) permissão de construção nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas no Código Florestal; e (iii) exigência de rigoroso procedimento de licenciamento administrativo.

Conceito 3 – Respondeu que é vedada a construção em APP e acrescentou, corretamente, dois dos aspectos citados.

Conceito 4 – Respondeu que é vedada a construção em APP e acrescentou, corretamente, os três aspectos citados.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu que é imprescindível laudo pericial que demonstre o dano ambiental.

Conceito 1 – Respondeu apenas que é prescindível laudo pericial.

Conceito 2 – Respondeu que é prescindível laudo pericial e acrescentou, corretamente, apenas um dos seguintes aspectos: (i) bastante a constatação, nos autos, de que o imóvel foi edificado em APP; e (ii) ausência de autorização ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente.

Conceito 3 – Respondeu que é prescindível laudo pericial e acrescentou, corretamente, os dois aspectos citados.

QUESITO 2.3

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou, corretamente, apenas uma das medidas a serem adotadas pelo poder público: (i) pleito indenizatório; (ii) demolição do empreendimento; e (iii) recomposição da área afetada por dano ambiental.

Conceito 2 – Mencionou, corretamente, apenas duas das medidas a serem adotadas pelo poder público.

Conceito 3 – Mencionou, corretamente, as três medidas a serem adotadas pelo poder público.

PREFEITURA DE MOSSORÓ/RN

CARGO 8: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Prova Discursiva P_3 – Peça jurídica

Aplicação: 21/07/2024

PADRÃO DE RESPOSTA

AO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOSSORÓ — RN.

O Município de Mossoró, representado pelo(a) procurador(a) signatário(a) vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 17 da Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), apresentar IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO formalizados pela empresa Alfa S.A., pelas razões a seguir expostas.

I – Fatos (dispensado)

II – Preliminares

(a) Os embargos à execução manejados pela empresa Alfa S.A. não devem ser conhecidos/recebidos, uma vez ausente, na linha do art. 16, §1.º, da Lei n.º 6.830/1980, (b) a efetiva garantia do Juízo, que, à luz da jurisprudência do STJ (REsp 1.127.815/SP), (c) somente pode ser dispensada se comprovado inequivocamente que a parte não possui patrimônio para tanto — o que não ocorreu no caso dos autos.

(d) No caso de recebimento dos embargos, requer o não acolhimento dos efeitos suspensivos, porquanto, em atenção à jurisprudência do STJ, (e) somente é possível atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida (REsp 1.846.080), o que também não ocorreu no caso relatado.

III – Mérito

(f) Descabe cogitar a invalidade do tributo exigido, uma vez que, à luz do art. 100, inciso I e §1.º, do CTN, a observância dos atos normativos expedidos pela autoridade administrativa exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo, o que foi observado no processo, (g) mas não a obrigação de recolhimento do valor atinente à diferença do imposto.

(h) Conforme decidido pelo STF no julgamento da ADI 5.764, não se confundem a relação negocial de hotelaria e o contrato de locação de bem imóvel, (i) porquanto é indevida a leitura da hospedagem como uma obrigação de dar.

(j) Ademais, nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer, estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal de 1988, será cabível, *a priori*, a cobrança do imposto municipal (ADI 3.142/DF, rel. min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 5/8/2020, publicação em 9/10/2020).

Por fim, improcede a alegação de ilegitimidade da penhora realizada sobre o faturamento da empresa Alfa S.A. Conforme decidido pelo STJ (Tema 769 RR – REsp 1.666.542, 1.835.864 e 1.835.865), (k) a penhora de faturamento pode ser deferida se houver constatação, pelo juiz, de que os bens penhorados são de difícil alienação; (l) ou se o juiz constatar que tais bens, ainda que não sejam de difícil alienação, são insuficientes para saldar o crédito executado — circunstâncias verificadas no caso.

IV – Pedidos

Ante o exposto, requer:

- (m) o não conhecimento dos embargos à execução;
- (n) o indeferimento do pleito de efeitos suspensivo aos embargos;
- (o) no mérito, a rejeição aos embargos à execução; e
- (p) a condenação da embargante em custas processuais e (q) honorários sucumbenciais.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Local e data.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não apresentou nenhum dos requisitos formais da peça, ou o fez incorretamente.

Conceito 1 – Apresentou, corretamente, apenas um requisito formal da peça (endereçamento, cabeçalho de identificação, preliminares, mérito, pedido, local/data, assinatura).

Conceito 2 – Apresentou, corretamente, apenas dois requisitos formais da peça.

Conceito 3 – Apresentou, corretamente, apenas três requisitos formais da peça.

Conceito 4 – Apresentou, corretamente, apenas quatro requisitos formais da peça.

Conceito 5 – Apresentou, corretamente, apenas cinco requisitos formais da peça.

Conceito 6 – Apresentou, corretamente, apenas seis requisitos formais da peça.

Conceito 7 – Apresentou, corretamente, os sete requisitos formais da peça.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não elaborou a preliminar ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Elaborou a preliminar, mencionando corretamente apenas um dos aspectos (a), (b) ou (c) destacados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Elaborou a preliminar, mencionando corretamente apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Elaborou a preliminar, mencionando corretamente os três aspectos citados.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não abordou os aspectos (d) e (e) destacados no padrão de resposta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos citados.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos citados.

Quesito 2.4

Conceito 0 – Não abordou os aspectos (f) e (g) destacados no padrão de resposta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos citados.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos citados.

Quesito 2.5

Conceito 0 – Não abordou os aspectos (h), (i) e (j) destacados no padrão de resposta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos citados.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou corretamente os três aspectos citados.

Quesito 2.6

Conceito 0 – Não abordou os aspectos (k) e (l) destacados no padrão de resposta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos citados.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos citados.

Quesito 2.7

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos pedidos de (m) a (q) destacados no padrão de resposta, ou apresentou pedidos completamente equivocados.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos pedidos citados.

Conceito 2 – Mencionou apenas dois dos pedidos citados.

Conceito 3 – Mencionou apenas três dos pedidos citados.

Conceito 4 – Mencionou apenas quatro dos pedidos citados.

Conceito 5 – Mencionou os cinco pedidos citados.